



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI N° 408-2023

11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de completo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados a administração direta do Município de Wanderley-BA, com vistas a garantir o piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal no 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse do completo salarial aos profissionais da enfermagem, vinculados à Administração Direta do Município de Wanderley-BA, com vistas a garantir o cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, em atendimento as determinações oriundas da ADI n.º 7.222 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único – Se enquadram como profissionais de enfermagem, mencionado no *caput* deste artigo, todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro SAMU, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, bem como os ocupantes de funções públicas de ordem temporária regidas pelo regime especial de direito administrativo.

Art. 2º. Terá direito ao pagamento do completo salarial, disposto no art. 1º desta Lei, o profissional de enfermagem, em cumprimento da jornada normal de trabalho, cujo valor recebido como vencimento ou salário básico seja correspondente ao cumprimento da assistência financeira complementar da União Federal, conforme o cargo ou emprego em que se enquadra desde que esteja lotado na Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



§ 1º O completo salarial de que trata esta Lei, será devido ao profissional de enfermagem até que o seu vencimento ou salário básico alcance o valor do piso salarial, disposto no art. 1º desta Lei.

§ 2º O completo salarial fará base para a incidência da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social, gerando efeitos para fins de benefícios previdenciários.

Art. 3º. O pagamento do completo salarial de que trata esta Lei, para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e Portaria de n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, editada pelo Ministério da Saúde, sendo pago a partir do mês de repasse do referido recurso, e com base nos valores lançados no InvestSUS.

Parágrafo Único – O pagamento do completo salarial poderá ser interrompido caso haja inadimplência do Governo Federal, ou pelo Governo Estadual quando da materialização da gestão dupla/estadual, sendo, pois, vedada a complementação municipal em valores não repassados pelo sistema InvestSUS.

Art. 4º. O pagamento do completo salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo editar atos para sua regulamentação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Wanderley-BA, em 11 de outubro de 2023.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley - Bahia